



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 55/2022
Projeto de Lei nº 06/2021
Autoria do Vereador Maurício Gasparini

CRIA O E-DESCARTE NOS ECOPONTOS DE RIBEIRÃO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica criado no município de Ribeirão Preto o E-Descarte em todos os Ecopontos já existentes e nos futuros a serem instalados.

Art. 2º Entende-se por E-Descarte o local para gerenciamento e destinação final dos produtos e componentes eletrônicos, considerados como lixo eletrônico.

Art. 3º Entende-se por lixo eletrônico todo resíduo material produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final.

Art. 4º Após o recolhimento do lixo eletrônico o responsável deverá promover a sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a legislação sanitária e de segurança.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta lei, é permitida a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar cento e oitenta dias após sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de abril de 2022.


ALESSANDRO MARACA
Presidente